

AO 1º JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000017-49.2016.8.21.0027

ANÁLISE PROCESSUAL DO EVENTO 1305 AO 1389

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação Judicial do GRUPO SUPERTEX, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue.

1 DO RELATÓRIO DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Com o objetivo de auxiliar na condução do feito, a presente manifestação detalha a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 1305 e 1389. Assim, e em atenção à Recomendação n. 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Relatório do Andamento Processual (RAP) consta na tabela a seguir, ao passo que os detalhamentos necessários são analisados nos tópicos seguintes.

Tabela 01 - RAP				
EVENTO DATA	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	ANÁLISE FEITA POR:	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
1305 03/09/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5010568-73.2025.8.21.0027	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 1.1 DESTA MANIFESTAÇÃO

			<input type="checkbox"/> Magistrado(a)	
1306 05/09/2025	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1307 11/09/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5001186-56.2025.8.21.0027	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 1.1 DESTA MANIFESTAÇÃO
1308 11/09/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5010701-26.2022.8.21.0026	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 1.1 DESTA MANIFESTAÇÃO
1309 11/09/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXCLUSÃO DE ADVOGADO	NÃO SE APLICA	
1310 13/10/2025	MAGISTRADO	DECISÃO DETERMINANDO DIVERSAS QUESTÕES ATINENTES AO ANDAMENTO DO FEITO	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1311 - 1322 13/10/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA ÀS PARTES, REFERENTE O EVENTO 1310	NÃO SE APLICA	-
1323 14/10/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO DJEN	NÃO SE APLICA	-
1324 14/10/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1332, DIRIGIDA À UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	NÃO SE APLICA	-

1325 15/10/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES PUBLICADAS NO DJEN	NÃO SE APLICA	-
1326 17/10/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5009730-65.2017.8.21.0010	NÃO SE APLICA	-
1327 20/10/2025	TOTVS S.A.	PETIÇÃO POSTULANDO HABILITAÇÃO PROCESSUAL	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1328 20/10/2025	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PETIÇÃO INDICANDO OS DADOS BANCÁRIOS	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1329 22/10/2025	JULIANO ANTÔNIO PEDROSO	PETIÇÃO POSTULANDO A TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL	NÃO SE APLICA	-
1330 23/10/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO DECURSO DO PRAZO, REFERENTE O EVENTO 1321	NÃO SE APLICA	-
1331 23/10/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1321, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	NÃO SE APLICA	-
1332 28/10/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO GERENTE DO BANRISUL	NÃO SE APLICA	RESPOSTA NO EVENTO 1343
1333 28/10/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	NÃO SE APLICA	-
1334 28/10/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL	NÃO SE APLICA	RESPOSTA NOS EVENTOS 1344 e 1349
1335 28/10/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL	NÃO SE APLICA	-
1336	SERVENTIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À	NÃO SE APLICA	-

28/10/2025	CARTORÁRIA	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
1337 30/10/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1332	NÃO SE APLICA	-
1338 03/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1333	NÃO SE APLICA	-
1339 03/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1334	NÃO SE APLICA	-
1340 03/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1335	NÃO SE APLICA	RESPOSTA NO EVENTO 1350
1341 03/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1336	NÃO SE APLICA	-
1342 04/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1337	NÃO SE APLICA	-
1343 04/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE RESPOSTA AO OFÍCIO DE EVENTO 1332, PARA ENVIO DO EXTRATO DE DEPÓSITO JUDICIAL REMUNERADO	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1344 04/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE RESPOSTA AO OFÍCIO DE EVENTO 1334, PARA ENVIO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 22/10/013	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1345 04/11/2025	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO ANDAMENTO PROCESSUAL	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO

1346 05/11/2025	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO INDICANDO CIÊNCIA A DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 1310	<input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	-
1347 06/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO DE CURSO DO PRAZO, REFERENTE O EVENTO 1320	NÃO SE APLICA	-
1348 11/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1334	NÃO SE APLICA	-
1349 12/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE RESPOSTA AO OFÍCIO DE EVENTO 1334, INDICANDO A AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1350 14/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE RESPOSTA AO OFÍCIO DE EVENTO 1335, INDICANDO ORIENTAÇÕES PARA ACESSO NO SISTEMA	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1351 26/11/2025	UNIÃO FAZENDA NACIONAL	- PETIÇÃO POSTULANDO DILAÇÃO DE PRAZO PARA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1352 28/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EVENTO CANCELADO	NÃO SE APLICA	-
1353 28/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA CÍVEL N. 5010103-77.2025.8.24.0125	NÃO SE APLICA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO

1354 02/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE RESPOSTA AO OFÍCIO DE EVENTO 1336, PARA ENVIO DA FICHA CADASTRAL ATUALIZADA DA EMPRESA	NÃO SE APLICA	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1355 03/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5009730-65.2017.8.21.0010	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1356 04/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5058633-77.2018.4.04.7100	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1357 04/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5058633-77.2018.4.04.7100	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1358 04/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 0000829-88.2014.5.04.0701	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1359 06/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO DECURSO DO PRAZO, REFERENTE O EVENTO 1321	NÃO SE APLICA	-
1360 - 1366 09/12/2025	DIOVANE EDUARDO DOS SANTOS SCHNEIDER	SUBSTABELECIMENTO COM SERVA DE PODERES	NÃO SE APLICA	-
1367	DANGELO MACHADO	PETIÇÃO POSTULANDO O PAGAMENTO DOS	<input checked="" type="checkbox"/> Administração	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO

09/12/2025	GOMES OUTROS	E	CRÉDITOS TRABALHISTAS	<input type="checkbox"/> Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	
1368 10/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA		JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5012219-60.2023.8.21.0141	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1369 12/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA		COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO N. 5044128-40.2024.8.21.0027	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1370 15/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA		CONCLUSO PARA DECISÃO	NÃO SE APLICA	DECISÃO NO EVENTO 1371
1371 16/12/2025	MAGISTRADO		DECISÃO CONCEDENDO DILAÇÃO DE PRAZO À UNIÃO E AO GRUPO DEVEDOR PARA APRESENTAÇÃO DO TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1372 - 1381 16/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA		INTIMAÇÃO DIRIGIDA ÀS PARTES, REFERENTE O EVENTO 1371	NÃO SE APLICA	-
1382 17/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA		INTIMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO DJEN	NÃO SE APLICA	-
1383 18/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA		INTIMAÇÕES PUBLICADAS NO DJEN	NÃO SE APLICA	-
1384 26/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA		CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 1380 e 1381	NÃO SE APLICA	-

1385 20/01/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DOS DEPÓSITOS REALIZADOS POR IVERALDO NO FEITO RECUPERACIONAL	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1386 21/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 5009730-65.2017.8.21.0010	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1387 21/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 5058633-77.2018.4.04.7100	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1388 21/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 5058633-77.2018.4.04.7100	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1389 03/01/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO CANCELAMENTO DO EVENTO 1353	O DO NÃO SE APLICA	-

De plano, e quanto ao pedido de cadastramento apresentado no Evento 1327, remete-se ao já decidido por este juízo no Evento 297:

[...] 8. Indefiro o cadastramento de advogados dos credores formulados nestes autos, diante da previsão contida no artigo 191, da Lei no. 11.101/05, com a alteração pela Lei no. 14.112/2020. [...] Registro, desde já, que, eventual intimação dos interessados será observada, quando lhe

for destinada alguma determinação/decisão judicial, se houver necessidade. Consigno que está o Cartório autorizado, mediante Ato Ordinatório, a cada pedido de cadastramento de procuradores dos credores do Grupo Recuperando, remeter ao decidido neste item (alterando somente o número dos Eventos, se for o caso), independentemente de conclusão a este Magistrado.

Assim, opina-se que seja a credora intimada, via ato ordinatório e através de seus procuradores constituídos, para que tomem ciência do indicado por este juízo no Evento 297.

Indica-se ciência, ademais, quanto aos dados bancários informados no Evento 1328, tendo sido realizado o envio do correio eletrônico anexo ao Grupo Devedor (ANEXO2).

No que toca ao pedido de dilação do prazo apresentado pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (Evento 1351), informa-se que o Grupo Recuperando noticiou a esta AJ ter realizado a Transação Individual com o referido ente federativo. Ao passo em que se indica aguardar a formalização da questão junto ao feito pelo Grupo Recuperando, desde já se ressalta a importância de tal para o deslinde do feito recuperacional, especialmente considerando que o prazo de fiscalização previsto no Art. 61 da Lei 11.101/2005 (LREF)¹ já foi ultrapassado.

Também foram anexados aos autos diversos ofícios, os quais estão detalhados na tabela abaixo:

¹ "Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. § 1º Durante o período estabelecido no **caput** deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei. § 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial."

TABELA 02 - OFÍCIOS ANEXADOS AOS AUTOS

Evento	Descrição	Considerações
1352 28/11/2025	Solicitação de considerações quanto à penhora de bens nos autos do processo n. 5001203-27.2015.4.04.7116.	Considerações apresentadas pelo Grupo Devedor no Evento 1345, do que se remete ao item 3 desta manifestação.
1355 - 1386 03/12/2025	Comunicação de penhora realizada nos autos do processo n. 5009730-65.2017.8.21.0010.	Considerações apresentadas pelo Grupo Devedor no Evento 1345, do que se remete ao item 3 desta manifestação.
1356 - 1357 - 1388 04/12/2025	Juntada de decisão proferida nos autos do processo n. 5058633-77.2018.4.04.7100, comunicando o seguinte: "1. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional) para que se manifeste sobre os pedidos formulados no ofício do evento 981, informando, expressamente, sobre seu interesse na manutenção da constrição que recai sobre os seguintes veículos: ING 8788, INZ 1130, IQJ 7309, IPB 9998, IPM 0G67, IPM 8545, IQV 9E92, ITC 2931, INP 8646, ITC 7396, IPN 3693, IMI 0F09, IVB 9941, IVC 0765, IVI 3D36, IVI 3D35 e MIQ 3068, ou sobre eventuais bens que venham a ser adquiridos em substituição. 2. Autorizo o levantamento das restrições de RenaJud e a alienação dos seguintes veículos: ALJ 2622, ILK 7236, IQZ 4193, IVF 1057, IKV 7055, PPC 1189, IFN 7771, IKS 4708 e IKS 6572."	A resposta apresentada nestes autos decorre do pedido formulado pelo Grupo Devedor no Evento 981, cujas considerações desta Auxiliar foram apresentadas no Evento 1002 e com Promoção do MP no Evento 1174. Assim, opina-se seja o Grupo Devedor intimado sobre o retorno dado, registrando-se estar pendente o determinado nos itens 12 e 13 da decisão de Evento 1310.
1358 04/12/2025	Solicitação de penhora no rosto dos autos em razão do processo n. 0000829-88.2014.5.04.0701.	A AJ indica nada ter a opor quanto à solicitação de lavratura do termo de penhora no rosto dos autos, registrando-se ter sido enviado o correio eletrônico anexo ao Grupo Devedor, questionando o pagamento da dívida informada no Evento 1358 (ANEXO3).
1368 10/12/2025	Comunicação de penhora realizada nos autos do processo n. 5012219-60.2023.8.21.0141.	Da análise dos autos de origem, observa-se que o juízo fiscal afastou a impenhorabilidade alegada, tendo o Grupo Devedor deixado decorrer o prazo sem qualquer apontamento. De todo modo, opina-se seja o Grupo Devedor intimado quanto ao assunto, apontando-se, desde já, ser consolidado o entendimento jurisprudencial de que dinheiro não constitui bem essencial à atividade. Ainda, aponta-se ter sido enviado o correio eletrônico anexo ao Grupo Devedor, questionando o pagamento da dívida

		informada no Evento 1368 (ANEXO4).
1385 20/01/2026	Comunicação de decisão proferida nos autos do processo n. 5000804-25.2024.4.04.7102, solicitando o seguinte: "Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria/RS (ou juízo competente pela Recuperação Judicial nº 50000174920168210027), solicitando que informe a este Juízo Federal: i) se houve a confirmação do depósito de valores por parte do Sr. Iveraldo nos referidos autos; i i) qual a motivação jurídica declarada para tal depósito;iii) as datas e os montantes efetivamente depositados."	Aponta-se ter sido apresentada a manifestação anexa (ANEXO5) junto ao feito de origem, entendendo-se estar sanada a questão.
1387 21/01/2025	Juntada de ofício expedido nos autos do processo n. 5058633-77.2018.4.04.7100, solicitando manifestação acerca da penhora e transferência de valores requerida pela 3ª Vara Federal de Santo Ângelo.	Considerações apresentadas pelo Grupo Devedor no Evento 1345, do que se remete ao item 3 desta manifestação.

No Evento 1367, DANGELO MACHADO GOMES apresentou o seguinte requerimento:

Da leitura da sentença é possível aferir que os créditos trabalhistas devem ser pagos em 36 parcelas, a partir da homologação do plano.

Ocorre que a recuperanda realizou o pagamento da entrada de R\$ 40.000,00 e não realizou mais nenhum outro pagamento aos credores trabalhistas.

Assim, não havendo outra alternativa, **os requerentes postulam pela intimação da recuperanda para que realize os pagamentos do saldo dos créditos trabalhistas em 36 parcelas, a iniciar imediatamente.**

Embora, como apontado pelo próprio credor, o Grupo Devedor esteja dentro do prazo estabelecido para pagamento do saldo devido (36 meses), opina-se seja esse intimado para que preste suas considerações.

1.1 DOS JULGAMENTOS COMUNICADOS NOS AUTOS

Da análise dos autos, observa-se que foram certificados julgamentos de incidentes de habilitação/impugnação de créditos, conforme segue:

TABELA 03 - COMUNICAÇÕES DE JULGAMENTO			
Evento	Incidente	Credor(es)	Comando
1305	5010568-73. 2025.8.21.0 027	GIOVANA JUSSARA GASSEN GIEHL	“Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por GIOVANA JUSSARA GASSEN GIEHL contra SUPERTEX CONCRETO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para fins de determinar a habilitação do crédito da requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020053-12.2014.5.04.0701”
1307	5001186-56. 2025.8.21.0 027	DIOGO RODRIGUES SILVA	“Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por DIOGO RODRIGUES DA SILVA em face de CONCRESART - TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para determinar a inclusão do crédito do requerente no quadro geral de credores da recuperação judicial nº 5000017-49.2016.8.21.0027, no valor de R\$ 80.155,78, na classe trabalhista, relativamente à Ação n.º 0020065-38.2019.5.04.0511”
1308	5010701-26. 2022.8.21.0 026	GUILHERME FERREIRA NOGUEIRA	“Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por GUILHERME FERREIRA NOGUEIRA contra SUPERTEX CONCRETO LTDA., para fins de determinar a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 7.158,96, classificado como crédito quirografário, relativamente à Ação n.º 5006961-72.2021.8.21.0001/RS”

Ao passo em que se indica ciência dos julgamentos informados, aponta-se que os dados serão considerados para fins de consolidação do Quadro-Geral de Credores, a ser apresentado oportunamente.

Já no Evento 1369 foi comunicado o julgamento do processo n. 5044128-40.2024.8.21.0027, tendo sido determinado o seguinte por esse juízo:

[...] Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre SUPERTEX CONCRETO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e JOSÉ VALDENIR BARCELOS TEIXEIRA, nos termos das petições e aditivos juntados nos evento 13, ACORDO1 e evento 24, ACORDO1, resolvendo o mérito do procedimento de jurisdição voluntária.

O crédito reconhecido em favor de JOSÉ VALDENIR BARCELOS TEIXEIRA, decorrente da sub-rogação nos direitos do credor da Reclamatória Trabalhista n.º 0020550-26.2014.5.04.0022, possui natureza concursal e deverá ser objeto de oportuno pedido de habilitação nos autos da Recuperação Judicial n.º 5000017-49.2016.8.21.0027, para pagamento nos estritos moldes do Plano de Recuperação Judicial aprovado, observada a sua classe e privilégios originários.

Assim, e de igual modo, informa-se que os dados serão considerados para fins de consolidação do Quadro-Geral de Credores, quando do trânsito em julgado.

2 DA MANIFESTAÇÃO DESTA AJ DE EVENTO 1306 E DA DECISÃO DE EVENTO 1310

Analizando-se a manifestação de Evento 1306, apreciada por este juízo no Evento 1310, tem-se o seguinte:

Tabela 04 - análise dos pedidos de Evento 1306	
Pedido	Análise deste juízo
A) o Grupo Devedor intimado: a.1) quanto ao ofício de Evento 119, reiterado nos Eventos 1297 e 1298; a.2) para prestar contas quanto à perfectibilização da venda autorizada por meio do edital de Evento 1273;	Determinada a intimação do Grupo Devedor no Evento 1310, tendo esse retornado com considerações no Evento 1345. Assim, remete-se ao item 3 desta manifestação.

<p>a.3) quanto aos ofícios de Eventos 1289 e 1293;</p> <p>a.4) quanto aos esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público no Evento 1174;</p> <p>a.5) quanto aos Eventos 749, 801, 807, 907, 1049 e 1051;</p>	
<p>B) analisado o apontado no item 1 desta manifestação quanto ao postulado pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (Evento 1282);</p>	<p>Concedido prazo adicional no Evento 1371, estando em curso o prazo oferecido.</p>
<p>C) apreciado o apontado no item 1 desta manifestação quanto ao encerramento do biênio legal de fiscalização, entendendo-se que o encerramento se dê tão somente após a comprovação da regularização tributária, mas também somente após o cumprimento integral das obrigações ligadas ao passivo trabalhista;</p>	<p>Indicado o seguinte no Evento 1310: <i>“Consigno, por fim, que a questão da regularidade fiscal será reavaliada ao término do prazo ora concedido, momento em que se deliberará sobre os próximos passos do processo, incluindo o eventual suspensão, indeferimento ou encerramento da recuperação judicial”</i>. Assim, a análise sobre o ponto aguardará o momento oportuno.</p>
<p>D) os credores titulares das manifestações de Eventos 1285, 1291 e 1295 quanto ao decidido por esse juízo no Evento 297, a respeito do cadastramento de procuradores;</p>	<p>Determinada a intimação das partes no Evento 1310, sem cumprimento pela serventia cartorária – o que se opina desde já.</p>
<p>E) o Ministério Público intimado em razão do requerimento de Evento 1284;</p>	<p>Concedido novo prazo no Evento 1310, tendo se observado o decurso do prazo no Evento 1359. Novo prazo foi concedido no Evento 1371, estando em curso até o momento.</p>
<p>F) apreciado o apontado no Evento 1265, com considerações desta Auxiliar no item 2 desta manifestação;</p>	<p>SMJ, não houve análise quanto ao ponto.</p>
<p>G) reiterados os ofícios determinados na decisão de Evento 1201 e que dizem respeito à Execução Fiscal n. 5003255-19.2021.4.04.7105;</p>	<p>Determinada a expedição dos ofícios no Evento 1310, sem cumprimento pela serventia cartorária – o que se opina desde já.</p>
<p>H) reiterado o ofício expedido no Evento 1249;</p>	<p>Determinada a expedição dos ofícios no Evento 1310, sem cumprimento pela serventia cartorária – o que se opina desde já.</p>
<p>I) analisado o requerimento “J-G” da manifestação de Evento 1197;</p>	<p>Indicado o seguinte no Evento 1310: <i>“Noto que o Grupo Recuperando informa o parcelamento do débito e a suspensão da execução, razão pela qual no informa a perda do objeto do pleito constante no evento 1102, PET1. Assim, superada a análise do item J-G da petição do evento 1197, PET1, bem como da alínea “i” do evento 1306, PET1.”</i> Assim, indica-se ciência quanto ao ponto.</p>
<p>J) apreciado o postulado pelo Grupo Devedor no</p>	<p>Extratos juntados no Evento 1343.</p>

Evento 1271 quanto ao juntado no Evento 1214;	
K) procedida a intimação de OTAVIANO MOTA SE SOUZA quanto ao item 11 da decisão de Evento 1201;	Intimação havida no Evento 1253.
L) analisado o pedido apresentado no Evento 1182, com considerações do Grupo Devedor no Evento 1271;	Apreciado no Evento 1310, tendo sido indeferido o pleito de Evento 1182.
M) intimado o Grupo Devedor para que comprove a real avaliação do bem ofertado em substituição para penhora decorrente da execução fiscal n. 5000327-82.2008.8.21.0141 (IWK5G33, semirreboque, SR/Randon, 2015/2015, avaliado em R\$ 190.000,00);	Determinada a intimação do Grupo Devedor no Evento 1310, tendo esse retornado com considerações no Evento 1345. Assim, remete-se ao item 3 desta manifestação.
N) realizada comunicação ao juízo da execução fiscal n. 5000665-61.2019.8.21.0144 quanto à possibilidade de liberação dos valores constritos;	Determinada a comunicação no Evento 1310, sem cumprimento pela serventia cartorária - o que se opina desde já.
O) a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL intimada quanto ao apontado pelo Grupo Devedor no Evento 1271 acerca dos ofícios de Eventos 1185 e 1187;	Indicado o seguinte pelo Ente (Evento 1351): <i>"Ademais, nos autos da Execução Fiscal nº 5005320-16.2023.4.04.7105, já foi ofertado pelas Recuperandas os imóveis que integrarão o acervo garantidor do futuro acordo (em anexo)".</i> Assim, opina-se seja novamente intimado o Grupo Devedor quanto ao ponto.
P) apreciado o peticionado no Evento 1192, cuja concordância do Grupo Devedor foi dada no Evento 1271.	Determinado o envio de ofício no Evento 1310, com cumprimento no Evento 1333.

Dada a análise de tais pontos, tem-se que pende de apreciação apenas o pedido "F" da manifestação de Evento 1306, que diz respeito ao ofício de Evento 1265 e que decorre das ordens de indisponibilidades exaradas por este juízo ainda quando da homologação do PRJ:

Boa tarde!

Atendendo ao disposto no artigo 320-E do provimento 188 do Conselho Nacional de Justiça as ordens de indisponibilidade somente poderão ser encaminhadas pela CNIB, senão vejamos:

Art. 320-E. Todas as ordens de indisponibilidade e de cancelamento deverão ser encaminhadas aos oficiais de registro de imóveis, exclusivamente, por intermédio da CNIB, vedada a utilização de quaisquer outros meios, tais como mandados, ofícios, malotes digitais e mensagens eletrônicas.

Nesse sentido, aguardo a ordem pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens para fins de qualificação e averbação.

Como apontado no Evento 1306 e conforme se extrai do Evento 1265, houve a indicação, pelo cartório, de que não seria possível a averbação de indisponibilidade pela própria serventia, devendo ser procedida a ordem por meio do CNIB. Assim, opina-se seja apreciada a questão, apontando-se que a averbação diz respeito aos imóveis de matrículas n. 86.709, 86.656 e 86.657, todas do Ofício de Registro de Imóveis de Bento Gonçalves - RS. Para efeito de contextualização, regista-se que a determinação decorre da decisão de Evento 751:

[...] Logo, determino o afastamento da cláusula que prevê a constituição do FIISTEX como dação em pagamento dos credores inseridos na Classe I. Por consequência, ilícitas as previsões contidas na cláusula 4.1.1.2., iii e iv.

[...] a fim de evitar que tais bens sejam constritos e alvos de atos expropriatórios, declaro a essencialidade dos bens descritos no evento 563, ANEXO3, pelo período de três anos (prazo previsto para pagamento dos credores da classe trabalhista) e, por consequência, determino a inclusão de indisponibilidade dos seguintes bens:

- (04) Matrícula n.º 86.709 do CRI de Bento Gonçalves/RS;
- (14) Matrícula n.º 86.656 do CRI de Bento Gonçalves/RS;
- (15) Matrícula n.º 86.657 do CRI de Bento Gonçalves/RS;

Ademais, quanto à decisão de Evento 1310 e SMJ, pende de cumprimento o determinado nos itens a seguir destacados:

[...]

7. À Unidade Judiciária para:

[...]

(d) Intimem-se os credores SANDRO DALCANTON, CENTRAL TURBOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE TURBOS LTDA e , por meio dos procuradores indicados nos evento 1285, PET1, evento 1291, PET1, dos termos do item 8 da decisão do evento 297, DESPADEC1, certificando-se.

(e) Intime-se GUSTAVO SENGER, por meio dos procuradores constituídos no evento 1295, PET1, nos termos item 8 da decisão do evento 297, DESPADEC1, certificando-se.

(f) Inclua-se a restrição de indisponibilidade, via CNIB, sobre os imóveis indicados nos itens 6 e 8 da decisão do evento 1201, DESPAOFC1, juntando a comprovação do cumprimento das medidas.

[...]

10. Oficie-se à Vara Judicial de Carlos Barbosa (evento 1178, DESPADEC1), relativamente ao processo n.º 5000665-61.2019.8.21.0144, informando que o Grupo Recuperando não se opõe à liberação do valor bloqueado, conforme petição do evento 1271, PET1.

[...]

12. Diante da inércia, reitero a intimação eletrônica do VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A, para, no prazo de quinze dias, informar sobre a (im)possibilidade de alienação do veículo de placa IFN7771, nos termos do postulado no evento 981, PET1, ponderada a manifestação da Administração Judicial no evento 1002, PET1 e parecer do MP no evento 1174, PROMOÇÃO1, nos termos do item 18, a da decisão do evento 1201, DESPAOFC1.

13. Ante o decurso do prazo sem manifestação, a intimação da GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS, por mandado, para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a (im)possibilidade de alienação do veículo IVF1057, diante do pedido constante no evento 981, PET1. A carta AR deverá ser instruída com cópias das petições do evento 981, PET1 e evento 1002, PET1, bem como parecer do evento 1174, PROMOÇÃO1, nos termos do item 18, b da decisão do evento 1201, DESPAOFC1.

Assim, opina-se sejam tais determinações objeto de cumprimento pela serventia cartorária, ou certificados eventuais cumprimentos já realizados quanto a tais pontos.

3 DA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 1345, APRESENTADA PELO GRUPO DEVEDOR

A decisão de Evento 1310 determinou a intimação do Grupo Devedor quanto aos seguintes pontos:

[...] 5. Da Alienação do Equipamento "Britador Primário" e Cumprimento do Artigo 66 da Lei nº 11.101/2005

Diante disso, intime-se o Grupo Recuperando para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nos autos a completa prestação de contas referente à alienação do britador primário, juntando os comprovantes da transação e demonstrando a aplicação dos recursos auferidos.

[...]

9. Determino a intimação do Grupo Recuperando sobre a petição do evento 1306, PET1 para, no prazo de quinze dias, atender as solicitações da Administração Judicial:

a.1) quanto ao ofício de Evento 119, reiterado nos Eventos 1297 e 1298;

a.2) para prestar contas quanto à perfectibilização da venda autorizada por meio do edital de Evento 1273;

a.3) quanto aos ofícios de Eventos 1289 e 1293;

a.4) quanto aos esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público no Evento 1174;

a.5) quanto aos Eventos 749, 801, 807, 907, 1049 e 1051;

O retorno se deu no Evento 1345, conforme detalhado a seguir.

Quanto à prestação de contas determinada no item 5 da decisão de Evento 1310, relativa à venda do "*Britador primário de mandíbulas, marca simplex, modelo 80x50*", o Grupo Devedor informou um saldo de R\$ 43.354,35:

Segue a relação de notas/faturas que foram compensadas. Há um saldo a receber (para retirar em brita) de R\$ 43.354,35:

30/06/2025	PBI 300625	30/06/2025	30/06/2025	300.000,00
VENDA BRITADOR BRITAMIL X COMPACTA				
30/06/2025 CMP FAT-172215-01	PBI 300625	30/06/2025	30/06/2025	90.462,99
30/06/2025 CMP FAT-176105-02	PBI 300625	30/06/2025	30/06/2025	46.584,22
30/06/2025 CMP FAT-174659-01	PBI 300625	30/06/2025	30/06/2025	38.838,64
30/06/2025 CMP FAT-177077-02	PBI 300625	30/06/2025	30/06/2025	30.605,20
30/06/2025 CMP FAT-173132-01	PBI 300625	30/06/2025	30/06/2025	26.094,18
30/06/2025 CMP FAT-004740-01	PBI 300625	30/06/2025	30/06/2025	74.059,42

Atenciosamente,

Dado o saldo havido, opina-se que seja o Grupo Devedor intimado a indicar se houve ou não o uso do saldo mediante retirada de insumos, já que o e-mail acima destacado data de 04/11/2025.

Quanto ao **ofício de Evento 1199**, o Grupo Devedor apontou o seguinte:

2. Pois bem. No **Evento 1199**, reiterado nos Eventos 1297 e 1298, sobreveio ofício oriundo da Cautelar de Sequestro/Medidas Assecuratórias nº 5058633-77.2018.4.04.7100, originária da Operação Caementa, solicitando a penhora e transferência de valores de titularidade do Grupo Recuperando para aquele feito.

3. No Evento 1271, o Grupo Recuperando apresentou suas considerações sobre este ofício, entendendo que os valores aportados nos autos deste processo, que em sua maioria têm origem em juízo de demandas de créditos sujeitos ao concurso de credores, devem ser destinados ao adimplemento dos credores prioritários quais sejam, os credores trabalhistas do Grupo; e ao final, pugna pelo reconhecimento da essencialidade destes valores e pela expedição de ofício ao juízo da Medida Assecuratória informando que os valores aportados nos autos serão destinados ao pagamento dos credores, prioritariamente os trabalhistas, cujo prazo ainda está em curso.

Sobre o ponto, remete-se ao já apontado por esta Auxiliar no Evento 1070 quanto à (im)possibilidade de reconhecimento da essencialidade de valores, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

No que toca ao **ofício de Evento 1289**, tem-se o seguinte:

4. No Evento 1289, sobreveio ofício oriundo da Execução Fiscal nº 5009730-65.2017.8.21.0010, onde figura como Exequente o Município de Caxias do Sul, solicitando esclarecimento acerca de validade do ofício anteriormente enviado determinando a abstenção de bloqueios de valores do Grupo Recuperando, questionando se os valores constritos naquele feito devem ser desbloqueados em favor do administrador judicial ou se podem os valores serem transferidos em favor do credor.

5. O Grupo Recuperando não se opõe a liberação dos valores em favor do Município, **desde que o montante seja destinado ao pagamento da entrada e das parcelas iniciais de um novo parcelamento**, conforme simulação em anexo.

Da análise da execução de origem, observou-se o seguinte apontamento pelo Ente Municipal:

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, vem, respeitosamente
à presença de Vossa Excelência, dizer o que segue.

Conforme já esclarecido no ev. 125, os valores bloqueados poderão ser utilizados para a entrada do parcelamento do débito principal a ser firmado pelo executado, bem como para o abatimento das primeiras parcelas.

Acosta-se simulação do parcelamento.

Dessa forma, reitera-se o pedido de expedição do alvará em favor do Município.

Assim, opina-se seja comunicado ao juízo fiscal a possibilidade de liberação dos valores.

Já quanto ao **ofício de Evento 1293**, tem-se o seguinte apontamento pelo Grupo Devedor:

6. No Evento 1293, sobreveio ofício oriundo da Execução Fiscal nº 5000018-26.2016.4.04.7113, onde figura como exequente a União – Fazenda Nacional, questionando

sobre a essencialidade dos 59 veículos penhorados em nome da Recuperanda Con cresart (Evento 1293, ANEXO2).

7. O art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/05 estabelece que:

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a **competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial**, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

8. A razão de referida disposição reside no fato de que é o juízo onde se processa a recuperação judicial da devedora aquele que possui melhores condições de avaliar o impacto da medida constitiva sobre a realidade financeira e econômica da empresa em recuperação judicial.

[...]

11. Urge salientar que dada a natureza dos veículos penhorados (caminhões) e o objeto social que a Recuperanda desenvolve (que é a comercialização de concreto) que os 59 veículos penhorados são essenciais para o desempenho regular das atividades do Grupo Recuperando.

12. Por fim, em atenção ao disposto no art. 847 do CPC, indica a penhora o imóvel de matrícula nº 111.703 do RI de Santa Maria/RS que compõe uma área de 99ha de onde a Recuperanda faz extração de areia para fabricação de concreto, avaliado em R\$ 20.429.398,00 (vinte milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e trezentos e noventa e oito reais) (Evento 541, ANEXO2, Página 79).

Sobre o ponto, e considerando que o Grupo Devedor noticiou a esta AJ ter realizado a Transação junto ao ente federativo, opina-se seja esse intimado a indicar se crédito em questão restou incluído em tal operação.

Quanto aos esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público no Evento 1174, o Grupo Devedor apenas reiterou o já apontado no Evento 1271, estando em curso o novo prazo concedido ao Ministério Público.

Por fim, o seguinte foi apontado quanto aos Eventos 749, 801, 807, 907, 1049 e 1051:

15. E por fim, quanto aos ofício aportados nos Eventos 749, 801, 807, 907, 1049 e 1051, o Grupo Recuperando reitera os termo da manifestação do Evento 1102, onde abordou o conteúdo dos referidos ofícios.

A manifestação de Evento 1102 foi objeto de análise por esta Auxiliar no Evento 1179, já apreciada por este juízo no Evento 1201. As pendências de cumprimento foram apontadas no Evento 1306, por esta AJ, e apreciadas novamente por esse juízo no Evento 1310, o que foi objeto de nova análise no item 2 desta manifestação, ao qual se remete.

ANTE O EXPOSTO, opina-se:

A) quanto ao pedido de cadastramento apresentado no Evento 1327, seja a credora intimada, via ato ordinatório e através de seus procuradores constituídos, para que tomem ciência do indicado por este juízo no Evento 297;

B) seja o Grupo Devedor intimado:

B-1) quanto aos ofícios anexados nos Eventos 1356, 1357 e 1388;

B-2) quanto ao comunicado no Evento 1368;

B-3) quanto ao apontado no Evento 1367;

B-4) relativamente à prestação de contas determinada no item 5 da decisão de Evento 1310, a indicar se houve o uso do saldo mediante retirada de insumos ou se há saldo pendente;

B-5) para que indique se o débito relacionado ao ofício de Evento 1293 está abarcado pela transação tributária noticiada a esta AJ.

C) quanto ao Evento 1358, seja lavrado o termo de penhora no rosto dos autos;

D) seja apreciado o apontado no item “F” do Evento 1306;

E) seja objeto de cumprimento, pela serventia cartorária, dos itens 7-d, 7-e, 7-f, 10, 12 e 13 da decisão de Evento 1310;

F) quanto ao apontado no Evento 145 acerca do ofício de Evento 1199, seja analisado o já apontado por esta Auxiliar no Evento 1070 quanto à (im)possibilidade de reconhecimento da essencialidade de valores, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça;

G) quanto ao apontado no Evento 145 acerca do ofício de Evento 1289, seja comunicado ao juízo fiscal a possibilidade de liberação dos valores.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 06 de fevereiro de 2026.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476

RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925